



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GENESIS LAVANDERIA LTDA
CNPJ/CPF : 42.029.859/0001-73
Empreendimento : GENESIS LAVANDERIA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada DE ITAPEVA AO BAIRRO DO CAMPO REDONDO número/km S/N
***** Bairro CAMPO REDONDO Cep 37655-000 Itapeva - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Camanducaia (LAT) -22.7497, (LONG) -46.2065
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 5852/2021

Motivo da decisão:

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o INDEFERIMENTO desta solicitação de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO, para a GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 42.029.859/0001-73, para desenvolver a atividade de "F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos" no município de Itapeva, devido à localização do empreendimento na Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Fernão Dias, portanto, falta de viabilidade locacional.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 16/12/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 16/12/2021 12:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.